

Assunto

## PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007

## SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
1 Objetivo	02
2 Unidades Envolvidas	02
3 Definições	02
4 Diretrizes Gerais	02
4.1 Concessão do Parcelamento	03
4.2 Formalização do Parcelamento	04
4.3 Competências	05
4.4 Prazos e Formas de Pagamento	05
4.5 Do Rompimento do Parcelamento/Reparcelamento e Ações de Cobrança	06
4.6 Suspensão e Baixa dos Registros Junto ao DETRAN – multas de fumaça preta	06
5 Procedimentos	07
5.1 Fluxograma simplificado	07
5.2 Agência Ambiental	10
5.3 Setor de Contas a Receber – AFFR	10
<b>Anexos</b>	
Modelo 01 – Termo de Aceite	13
Modelo 02 – Instrumento Particular de Confissão de Dívida	15
Modelo 03 – Quadro Demonstrativo dos Pagamentos	17
Modelo 04 – Boleto Bancário	18
Modelo 05 – Nota Promissória	19

ANEXO ÚNICO (a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 016/2022/A, de 09/02/2022)

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007****1 OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes e procedimentos para parcelamento de valores correspondentes a multas ambientais, ressarcimentos e recuperação de valores diversos.

**2 UNIDADES ENVOLVIDAS**

**Usuárias:** unidades da Diretoria de Gestão Corporativa – A; todas as unidades descentralizadas da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental – C; Setores da Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental – E; Setores da Diretoria de Avaliação e Impacto Ambiental – I e Departamento Jurídico - PJ.

**Operadoras:** Departamento Econômico e Financeiro - AF, Divisão de Operações Financeiras – AFF, Setor de Contas a Receber - AFFR

**3 DEFINIÇÕES**

Entende-se, para efeito desta Norma Administrativa, por:

**Fontes Móveis:** veículos automotores a óleo diesel.

**Fontes Estacionárias:** todas as obras, atividades, instalações, empreendimentos, processos, dispositivos que direta ou indiretamente causem ou possam causar poluição ao meio ambiente.

**Recursos Naturais:** vegetação nativa, área de preservação permanente, reserva legal, área verde, área de mananciais e outras áreas protegidas.

**IPCD:** Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras Avenças.

**PAMH:** Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

**CADIN ESTADUAL:** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

**UFESP:** Unidade Fiscal do Estado de São Paulo

**4 DIRETRIZES GERAIS**

Esta Norma Administrativa incorpora na íntegra, o conteúdo da Decisão de Diretoria nº 080/2004/A de 30/07/2004, alterada pelas Decisões de Diretoria nº 056/2005/A de 13/04/2005, nº 126/2007/E, de 17/07/2007, nº 067/2008/E, de 16/04/2008, nº 215/2008/E de 04/11/08, nº 052/2009/E de 17/03/2009, 043/2010/T, de 26/01/2010, 299/2009/A, de 18/11/2009, 058/2010/T, de 09/02/2010 e 115/12/A, de 19/04/2012, publicadas no Diário Oficial do Estado em 04/08/2004, 15/04/2005, 28/07/2007, 01/05/2008, 11/11/2008, 24/03/2009, 24/11/2009, 24/02/2010 e 12/05/2012, como também das Decisões de Diretoria – DD nº 076/2008/P, de 06/05/2008, e nº 136/2009/A, de 23/06/09, nº 115/2012/A, de 19/04/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/06/2009 e 12/05/2012, D.D.nº 221/2013/A, de 24/06/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/07/2013, D.D.nº 105/2016/A, de 10/05/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2016 e D.D.nº 169/2018/A, de 30/10/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/11/2018, fazendo-se valer de suas determinações para estabelecer as diretrizes internas a serem observadas.

Uso PDPQ  
Cópia Não Controlada

Documento de Aprovação  
DD nº 016/2022/A

Versão  
12

Vigência  
14/02/2022

Folha  
2/19

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007****4.1 CONCESSÃO DO PARCELAMENTO**

a) A Companhia concederá parcelamento sobre os valores originários de:

- a.1) multas aplicadas sobre fontes de poluição móveis;
- a.2) multas aplicadas sobre fontes de poluição estacionárias;
- a.3) multas aplicadas sobre condutas infracionais aos recursos naturais;
- a.4) ressarcimentos de outros valores devidos à CETESB; e
- a.5) recuperação de despesas do PAMH de ex-empregados.

b) Para a subalínea a.1) só serão aceitos pedidos de parcelamento ou reparcelamento para débito(s) com valor superior a 60 (sessenta) UFESPs.

c) os valores das subalíneas a.3), a.4) e a.5), para os fins desta Norma, devem ser convertidos em UFESP à data do efetivo desembolso ou da ocorrência;

d) para os parcelamentos da subalínea a.5), não se aplicam os limites de parcelas estabelecidos no item 4.4, sendo o valor mínimo da prestação o valor do último desconto em folha de pagamento do ex-empregado, convertido em UFESPs pelo seu valor naquela data;

e) poderá ser negado o parcelamento previsto na subalínea a.1, a.2 e a.3 deste item:

- e.1) Em razão de pendências ambientais de natureza gravíssima da mesma fonte estacionária. A avaliação dessa condição será realizada pela Unidade com jurisdição sobre o local objeto do auto de infração;
- e.2) Em razão de inadimplência de parcelamento(s)/reparcelamento(s) anterior(es) ainda não quitado(s).

f) o saldo em atraso de parcelamento concedido poderá ser objeto de um novo parcelamento, uma única vez, desde que pagos 20% do saldo devedor consolidado na parcela 01 do novo parcelamento.

- f.1) na hipótese de novo parcelamento, previsto nesta alínea "f", a CETESB poderá conceder isenção dos juros incidentes sobre as parcelas vencidas do parcelamento anterior;
- f.2) poderá, também, ser concedida isenção de juros devidos no caso de liquidação do total de parcelas atrasadas;
- f.3) para os débitos das subalíneas a.1), a.2) e a.3) o reparcelamento de saldo de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças também será formalizado através de Termo de Aceite, na forma do disposto nos Itens 4.2.1 e 4.2.2.

g) Não obstante as regras desta norma e alternativamente, multas aplicadas sobre fontes de poluição móveis – subalínea a.1), poderão ser parceladas em conformidade com a Resolução CONTAN nº 697/2017, por intermédio de cartões de crédito.

Uso PDPQ  
Cópia Não Controlada

Documento de Aprovação  
DD nº 016/2022/A

Versão  
12

Vigência  
14/02/2022

Folha  
3/19

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007****4.2 FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO****4.2.1 Multas aplicadas sobre Fontes de Poluição Móveis, subalínea a.1) do Item 4.1:**

- a) a concessão de parcelamento será documentada e formalizada por Termo de Aceite do Parcelamento;
  - a.1) qualquer pessoa física ou jurídica poderá configurar como solicitante de parcelamento a outrem, bastando preencher a Proposta de Acordo de parcelamento de Multa – PAPM, entretanto o Termo de Parcelamento será emitido em nome do proprietário do veículo;
  - a.2) será exigido o “de acordo” de forma eletrônica (acesso a plataforma e.ambiente.sp.gov.br com login e senha) no Termo de Aceite por parte da pessoa física ou jurídica solicitante.
- b) a primeira parcela terá seu vencimento em até 10 dias após a data da emissão do Termo de Aceite do Parcelamento;
- c) o pagamento da primeira parcela e o “de acordo” do Termo de Aceite do Parcelamento são condições indispensáveis para a celebração do parcelamento. Na hipótese de não celebração do parcelamento, causada pelo não cumprimento de quaisquer das exigências indicadas, será desconsiderada a proposta de parcelamento apresentada, sob pena de inscrição do(s) débito(s) no CADIN Estadual e na Dívida Ativa do Estado;
- d) caso o solicitante não seja o proprietário do veículo não figurará como devedor(a) nas ações de cobrança, tais como CADIN Estadual e Dívida Ativa.

**4.2.2 Multas aplicadas sobre Fontes de Poluição Estacionárias e Condutas Infracionais aos Recursos Naturais, subalíneas a.2) e a.3) do Item 4.1:**

- a) a concessão de parcelamento será documentada e formalizada por Termo de Aceite do Parcelamento;
  - a.1) qualquer pessoa física ou jurídica poderá figurar como solicitante de parcelamento a outrem; bastando preencher a Proposta de Acordo de Parcelamento de Multa – PAPM, entretanto o Termo de Aceite do Parcelamento será firmado em nome do infrator;
  - a.2) será exigida o “de acordo” de forma eletrônica (acesso a plataforma e.ambiente.sp.gov.br com login e senha) no Termo de Aceite por parte da pessoa física ou jurídica solicitante.
- b) a primeira parcela terá seu vencimento em até 10 dias após a data da emissão do Termo de Aceite;
- c) o pagamento da primeira parcela e o “de acordo” no Termo de Aceite são condições indispensáveis para a celebração do parcelamento. Na hipótese de não celebração do parcelamento, causada pelo não cumprimento de quaisquer das exigências indicadas, será desconsiderada a proposta de parcelamento apresentada, sob pena de inscrição do(s) débito(s) no CADIN e na Dívida Ativa do Estado.
  - c.1) caso o solicitante não seja o infrator, não figurará como devedor(a) nas ações de cobrança, tais como CADIN Estadual e Dívida Ativa.

**4.2.3 Demais Débitos - subalíneas a.4) e a.5) do Item 4.1:**

- a) a concessão de parcelamento será documentada em processo administrativo e formalizada por Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças;

Uso PDPQ  
Cópia Não Controlada

Documento de Aprovação  
DD nº 016/2022/A

Versão  
12

Vigência  
14/02/2022

Folha  
4/19

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

a.1) tal Instrumento deverá ser assinado, juntamente com seus anexos, por 2 (dois) procuradores constituídos pela Companhia e pelo(s) solicitante(s) ou seu(s) procurador(es), de acordo com a legislação pertinente, além de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas e qualificadas.

b) a primeira parcela terá seu vencimento na data da emissão do Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças e seu pagamento é condição indispensável para a celebração do parcelamento;

c) o(s) devedor(es) poderá(ão) ser representado(s) por representante(s) legal(is) ou procurador(es) oficialmente constituído(s) por meio de instrumento de procuração com fim específico para contratar com a CETESB.

4.2.4 As Propostas de Acordo de parcelamento de Multa – PAPM serão válidas até o vencimento da primeira parcela dos Termos de Aceite e dos Instrumentos de Confissão de Dívida e Outras Avenças emitidos.

**4.3 COMPETÊNCIAS**

a) Compete ao AF:

a.1) negociar as condições dos parcelamentos alterações e prorrogações de prazos de pagamento estabelecido no item 4.4, a renegociação de dívidas e a alteração/prorrogação de datas de vencimento sobre parcelamento concedido, caso em que esses procedimentos deverão ficar registrados e documentados no respectivo processo administrativo, inclusive com relatório específico sobre o histórico da negociação;

a.1.1) quando for de conveniência para a CETESB, o AF poderá flexibilizar as condições de negociação estabelecidas na alínea anterior para parcelamentos com valor até o limite de 2.000 UFESPs, a partir do qual as decisões deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada;

a.2) elaborar o Termo de Aceite, para os Itens 4.2.1 e 4.2.2 e o Instrumento de Confissão de Dívida e Outras Avenças, para o Item 4.2.3, onde deverão constar a proveniência do(s) débito(s) parcelado(s), a quantidade de parcelas e suas respectivas datas de vencimento;

a.3) determinar, quando assim achar necessário, que acordos de parcelamento dos Itens 4.2.1 e 4.2.2 sejam celebrados nos moldes do Item 4.2.3, independentemente do valor total do débito.

b) Compete às Agências Ambientais, Setores da Diretoria E e Setores da Diretoria I:

Indicarem aos interessados a necessidade de contato exclusivo com o AFFR - Contas a Receber para a emissão/formalização de acordos de parcelamento.

**4.4 PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

a) os acordos de parcelamentos serão celebrados em quantidades de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo em até 60 parcelas mensais consecutivas. O valor mínimo das parcelas deverá ser de 10 UFESPs;

b) para o Termo de Aceite do Parcelamento a primeira parcela vencerá em até 10 dias da data de sua emissão e para o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças vencerá na data de sua emissão, devendo as demais parcelas vencer mensalmente;

Uso PDPQ	Documento de Aprovação	Versão	Vigência	Folha
Cópia Não Controlada	DD nº 016/2022/A	12	14/02/2022	5/19

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

c) o solicitante poderá escolher o dia do mês para vencimento das parcelas: a partir da segunda parcela: 5, 10, 15, 20, 25 e 30, restringindo-se o vencimento, no máximo, a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da primeira.

**4.5 DO ROMPIMENTO DO PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO E AÇÕES DE COBRANÇA**

- a) será considerado rompido o parcelamento se constatada a falta de pagamento de uma ou mais parcelas por mais de 90 (noventa) dias após a data de seu(s) vencimento(s), com a antecipação do vencimento do saldo da dívida remanescente;
- b) uma vez constatado o rompimento do parcelamento, o saldo devedor será inscrito no CADIN Estadual e, permanecendo a inadimplência ensejará a inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa do Estado, podendo, nos casos dos parcelamentos a.4 e a.5, ser ajuizada ação pelo Departamento Jurídico da CETESB;

**4.6 SUSPENSÃO E BAIXA DOS REGISTROS JUNTO AO DETRAN – MULTAS DE FUMAÇA PRETA**

- a) o registro de multas aplicadas a fontes móveis no cadastro do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito será suspenso temporariamente pelo AFFR, após a celebração do parcelamento;
- b) o AFFR providenciará a baixa definitiva do registro das multas no cadastro do DETRAN, após o cumprimento integral do parcelamento, com a quitação da obrigação.
- c) durante a vigência do(s) parcelamento(s) de multas de fumaça preta, a transferência de propriedade do(s) veículo(s) ficará(ão) condicionada(s) à quitação total das parcelas vencidas e vincendas do(s) parcelamento(s);
  - c.1) esta condição será expressa em cláusula específica do Termo de Aceite e registrada no cadastro do veículo no DETRAN pelo AFFR quando da suspensão temporária das multas, após a informação da formalização dos parcelamentos.

Assunto

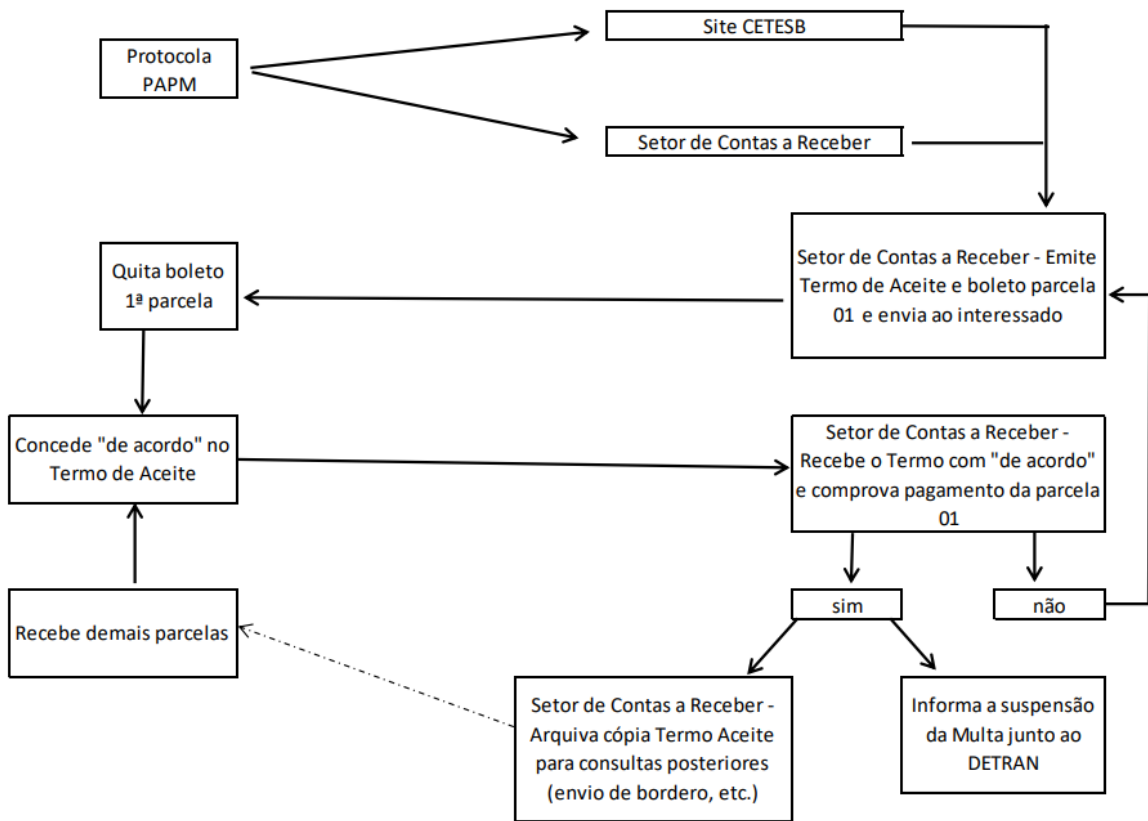
**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

**5 PROCEDIMENTOS**

**5.1 FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO**

USUÁRIO	UNIDADE OPERADORA
---------	-------------------

1 -Parcelamento de Multa Fumaça Preta

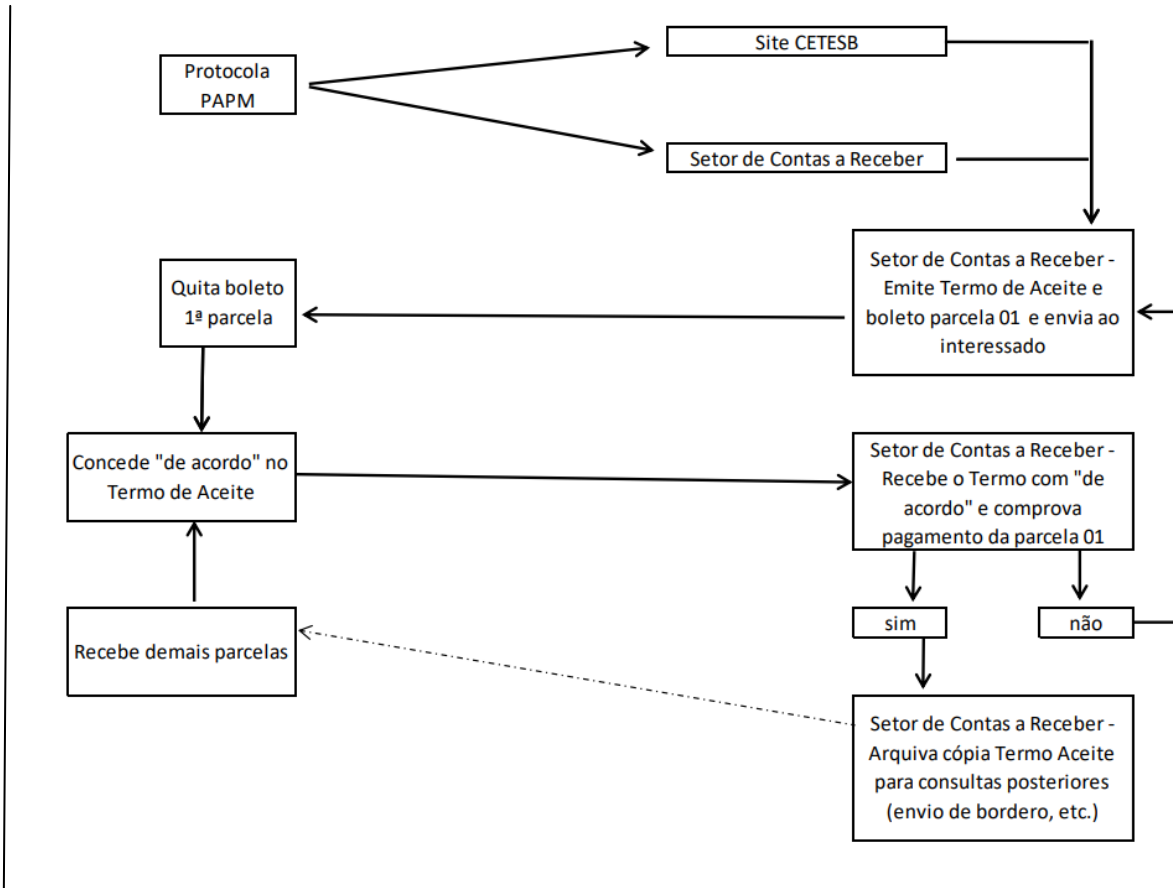


Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

USUÁRIO	UNIDADE OPERADORA
---------	-------------------

2 -Parcelamento de Multa Fontes Estacionárias ( Subalíneas a.2 e a.3, do Item 4.1 CONCESSÃO DO PARCELAMENTO)





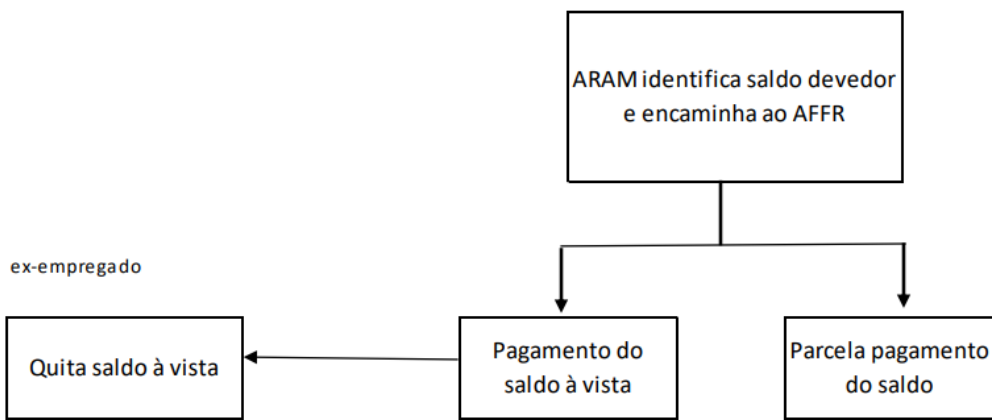
Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

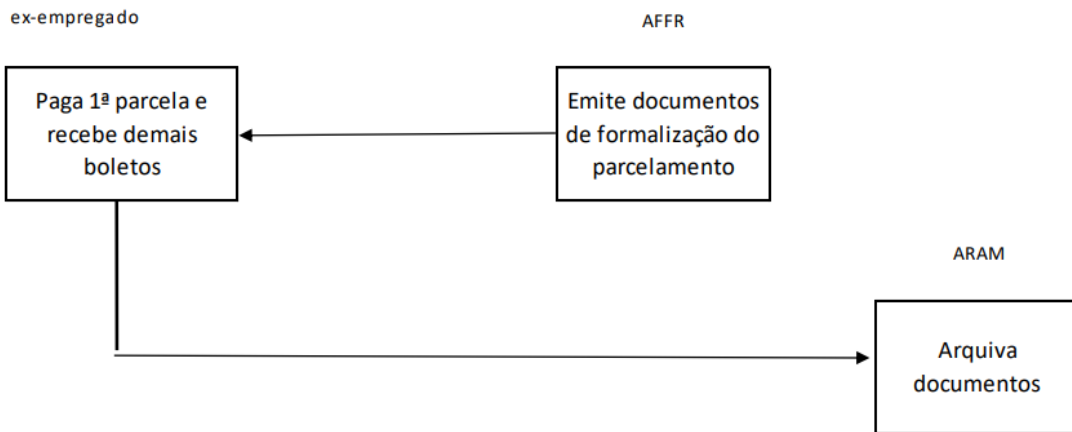
3 Recuperação de despesas de ex-empregados com utilização do PAMH

USUÁRIO	UNIDADE OPERADORA
---------	-------------------

3 -Recuperação de despesas de ex-empregados com utilização do PAMH



3.1 – Concessão do Parcelamento



Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

5.2 – AGÊNCIAS AMBIENTAIS e SETORES DA DIRETORIA E e DIRETORIA I

**A) Parcelamento de Multas**

Deverão orientar os interessados da necessidade de contato exclusivo com o AFFR - Contas a Receber para a emissão/formalização de acordos de parcelamento.

5.3 – SETOR DE CONTAS A RECEBER – AFFR

**A – Parcelamento de Débitos****A-1 Multa de Fumaça Preta, Fontes Estacionárias e Recursos Naturais (Subalíneas a.1, a.2 e a.3, do Item 4.1 CONCESSÃO DO PARCELAMENTO)**

- a) Receber do requerente a solicitação do parcelamento, por intermédio do portal e.ambiente.sp.gov.br, e o processar o parcelamento no sistema financeiro, gerar o Termo de Aceite, Declaração de Veracidade e o boleto da primeira parcela, disponibilizando os no processo digital criado no e.ambiente.sp.gov.br pelo solicitante e disparar o comunique-se pelo fluxo do processo digital ao interessado, para concordância e pagamento do boleto da primeira parcela;
- b) Infomar que as demais parcelas serão cobradas por meio de boleto bancário, que serão enviados pelo banco, por intermédio do DDA – Débito Direto Automático, para boletos digitais ou pelo correio para boletos em papel.

**A-2 Ressarcimento de Outros Valores Devidos ou Recuperação de Despesas do PAMH (Subalíneas a.4 e a.5, do Item 4.1 CONCESSÃO DO PARCELAMENTO)**

- a) Receber do requerente a solicitação do parcelamento acompanhado dos seguintes documentos, conforme a personalidade jurídica:
  - a.1) pessoa jurídica:
    - a.1.1) documentos dos sócios gerentes:
      - a.1.1.1) cópia do ato constitutivo da Empresa (contrato ou estatuto),
      - a.1.1.2) cópia(s) de alteração(ões) social(is), caso haja(m);
      - a.1.1.3) cópia do CNPJ atual,
      - a.1.1.4) cópia do RG dos sócios gerentes,
      - a.1.1.5) cópia do CPF dos sócios gerentes,
      - a.1.1.6) cópia do comprovante de residência dos sócios gerentes.
    - a.1.2) documentos do procurador:
      - a.1.2.1) procuração outorgada pelos sócios gerentes – Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, assinada com firma(s) reconhecida(s);
      - a.1.2.2) cópia do RG,
      - a.1.2.3) cópia do CPF,
      - a.1.2.4) cópia do comprovante de residência.

Uso PDPQ  
Cópia Não Controlada

Documento de Aprovação  
DD nº 016/2022/A

Versão  
12

Vigência  
14/02/2022

Folha  
10/19

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

a.2) pessoa física:

a.2.1) documentos da pessoa física:

a.2.1.1) cópia do RG,

a.2.1.2) cópia do CPF,

a.2.1.3) cópia do comprovante de residência.

a.2.2) documentos do procurador:

a.2.2.1) os mesmos documentos solicitados para o procurador de pessoa jurídica.

**Nota:** O funcionário da CETESB, responsável pela recepção da documentação, poderá realizar a simples conferência de cópias simples apresentadas com os documentos originais, apondo nas cópias o carimbo "Confere com o Original", seu nome, assinatura e nº de Registro Funcional.

- b) Verificar se toda documentação necessária foi entregue. Não estando completa, informar ao interessado e devolver a documentação;
- c) Análise da documentação quanto a consistência das informações prestadas e da identificação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela Administração/Gerência, e de seus poderes, no Contrato/Estatuto Social do requerente;
- d) Emitir, com base na documentação recebida os seguintes documentos:
- d.1) Instrumento Particular de Confissão de Dívida – IPCD – **(MODELO 02)**, em duas vias;
  - d.2) Quadro Demonstrativo de Pagamentos - Anexo I – **(MODELO 03)**, em duas vias;
  - d.3) Boleto bancário da 1ª parcela **(MODELO 04)**;
  - d.4) Nota Promissória– **(MODELO 05)**, em uma via.
- e) Contatar o requerente e agendar a data para assinatura dos documentos e pagamento da 1ª parcela, com antecedência de 5 a 10 dias;
- f) Receber o requerente e orientá-lo a efetuar o pagamento da 1ª parcela, mediante boleto bancário;
- g) Receber do requerente o boleto bancário quitado;
- h) Apresentar os formulários IPCD, Quadro Demonstrativo de Pagamentos - Anexo I e Nota Promissória ao requerente, fornecendo os esclarecimentos necessários. Solicitar as assinaturas do requerente, Procuradores CETESB e de duas testemunhas nos documentos, conforme segue:
- h.1) IPCD: assinatura, nas 2 vias, do requerente, Procuradores CETESB e testemunhas, vistando demais páginas,
  - h.2) Quadro Demonstrativo de Pagamentos - Anexo I: vistar as 2 vias, requerente, Procuradores CETESB e testemunhas;
  - h.3) Nota Promissória: assinatura do requerente.

Uso PDPQ  
Cópia Não Controlada

Documento de Aprovação  
DD nº 016/2022/A

Versão  
12

Vigência  
14/02/2022

Folha  
11/19

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

**Nota:** identificar as testemunhas, funcionários da CETESB, apondo nos documentos nome completo, RG e CPF.

- i) Entregar ao requerente uma via assinada do IPCD, uma via do Quadro Demonstrativo de Pagamentos - Anexo I e informar que as demais parcelas serão cobradas por meio de boleto bancário, que serão enviados pelo banco, por intermédio do correio;
- j) Proceder conforme rotina própria, arquivando no cofre a Nota Promissória, e as demais vias e documentos apresentados junto ao Processo.

**B Recuperação de despesas de ex-empregados com utilização do PAMH**

- a) Receber do ARAM o **Processo Administrativo** devidamente instruído por Despacho, para cobrança do saldo devedor pendente;
- b) Efetuar a cobrança administrativa do saldo devedor:
  - b.1) na ocorrência de recebimento à vista, autuar **comprovante de quitação** ao **Processo Administrativo**, encaminhando-o ao ARAM;
  - b.2) no caso de parcelamento do débito, autuar ao **Processo Administrativo** cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, devidamente assinado pelo ex-empregado, encaminhando-o ao ARAM;
  - b.3) no caso de não quitação ou parcelamento, autuar ao **Processo Administrativo** os comprovantes da cobrança administrativa, inscrever o saldo devedor no CADIN Estadual e enviá-lo ao PJ – Departamento Jurídico, para ações de cobrança executiva, com cópia ao ARAM;

**C Recuperação de outros valores (diversos)**

- a) Receber da área originária o **Processo Administrativo** devidamente instruído por Despacho, para cobrança do débito pendente;
- b) Efetuar a cobrança administrativa do saldo devedor:
  - b.1) na ocorrência de recebimento à vista, autuar **comprovante de quitação** ao **Processo Administrativo**, encaminhando-o à área originária;
  - b.2) no caso de parcelamento do débito, autuar ao **Processo Administrativo** cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, e demais documentos juntados, encaminhando-o à área originária;
  - b.3) no caso de não quitação ou parcelamento, autuar ao **Processo Administrativo** os comprovantes da cobrança administrativa, inscrever o saldo devedor no CADIN Estadual e enviá-lo ao PJ – Departamento Jurídico, para ações de cobrança executiva, com cópia à área originária.

Uso PDPQ  
Cópia Não Controlada

Documento de Aprovação  
DD nº 016/2022/A

Versão  
12

Vigência  
14/02/2022

Folha  
12/19

Assunto

## PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007

## MODELO 01 – TERMO DE ACEITE



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE ACEITE DO PARCELAMENTO Nº xxxxxxxxxxxx

emitido em \_\_/\_\_/\_\_

DADOS DO DEVEDOR		
NOME		
ENDEREÇO		
CPF/CNPJ		
INTERESSADO: SOLICITANTE (para MFP) ou DEVEDOR/REPRES.LEGAL/PROCURADOR (para MFE/MAV)		
NOME		
CPF		
(DDD) TELEFONE		
E-MAIL		
ENDEREÇO DE COBRANÇA		
RUA:	Nº	
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:

- Pelo presente instrumento, e visando evitar medida judicial, a CETESB, devidamente autorizada pela Decisão de Diretoria nº **XXX/20XX/A**, de **XX/XX/20XX**, resolve se compor com o(a) INTERESSADO(A), devendo este(a) pagar o débito assinalado.
- A(s) Proposta(s) de Acordo de parcelamento de Multa – PAPM enviada(s) pelo(a) INTERESSADO(A) será(ão) válida(s) até o vencimento da primeira parcela do presente Termo de Aceite.
- O pagamento das parcelas relacionadas deverá ser efetuado no valor correspondente à quantidade de UFESPs, nas datas dos respectivos vencimentos, por meio de boletos bancários do sistema nacional de cobrança bancária.
- Considera-se celebrado o parcelamento:
  - com a confirmação, via sistema bancário, do pagamento integral da primeira parcela, que terá seu vencimento até 10 dias após a data da emissão do presente Termo de Aceite; e
  - com a devolução do presente Termo de Aceite devidamente assinado pelo(a) INTERESSADO(A).**Obs.:** Na hipótese de não celebração do parcelamento, causada pelo não cumprimento de quaisquer das exigências indicadas, será desconsiderada a proposta de parcelamento apresentada, sob pena de inscrição do(s) débito(s) no CADIN Estadual e na Dívida Ativa do Estado.
- O(A) INTERESSADO(A) autoriza a utilização do e-mail e telefone informados no ato do parcelamento para receber qualquer tipo de aviso ou notificação por parte da CETESB.

Uso PDPQ  
Cópia Não Controlada

Documento de Aprovação  
DD nº 016/2022/A

Versão  
12

Vigência  
14/02/2022

Folha  
13/19

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

- Nos casos de parcelamento de multa de Fumaça Preta: a) a inadimplência de qualquer parcela incorrerá no bloqueio do licenciamento do veículo junto ao Órgão de Trânsito – DETRAN; b) a transferência de propriedade do veículo ficará condicionada à quitação total das parcelas vencidas e vincendas.
- Em caso do não recebimento do boleto em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, o(a) INTERESSADO(A) deverá acessar o site: <https://cetesb.sp.gov.br>, para obtenção de segunda via ou entrar em contato com o Setor de Contas a Receber da CETESB, por intermédio do email: [contasareceber\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:contasareceber_cetesb@sp.gov.br), para orientação.
- No caso de atraso de qualquer parcela subsequente à primeira, serão calculados multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- Desde o início da inadimplência o(s) débito(s) objeto(s) do parcelamento serão inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual.
- Será considerado rompido o parcelamento se constatada a falta de pagamento de uma ou mais parcelas por mais de 90 (noventa) dias após a data de seu(s) vencimento(s).
- Após o rompimento do parcelamento se esgotará a cobrança administrativa e o devedor será inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo pela Procuradoria Geral do Estado.

<b>DÉBITO PROVENIENTE DE:</b>	
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>UFESP – UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>NÚMERO DE PARCELAS:</b>	
<b>DIA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS:</b>	<b>DE CADA MÊS</b>



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Declaro(amos) para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados para a finalidade de parcelamento das multas, por mim(nós) solicitado e constantes do presente Termo de Aceite, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos).

Por fim, fico(amos) ciente(s) através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da lei. Além da ciência de responsabilidade sob todos os efeitos e danos causados pelas minhas(nossas) declarações.

**Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) das condições acima indicadas e conforme Declaração de Veracidade do presente Termo, que as informações por mim apresentadas são verdadeiras.**

**Gostaria de prosseguir com o parcelamento ?**

**( ) Sim, li e aceito o Termo de Parcelamento e Declaro verdadeiras as informações prestadas.**

Uso PDPQ  
Cópia Não Controlada

Documento de Aprovação  
DD nº 016/2022/A

Versão  
12

Vigência  
14/02/2022

Folha  
14/19

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007****MODELO 02 - "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS  
AVENÇAS" - IPCD****COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Gestão Corporativa**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS  
AVENÇAS**

Nº xxxx

Pelo presente instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças, de um lado a **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade anônima, cujo controle acionário é mantido pelo Governo do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.491/0001-70, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais pelo(s) procurador (es) **xxxxxxx** e **yyyyyyy**, doravante denominada simplesmente **CETESB**, e de outro **zzzzzzz**, com sede a RUA ....., 111 – CENTRO – CEP: 11111-000 – SÃO PAULO - SP - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) ....., adiante denominada simplesmente **DEVEDOR(A)**, têm justo e acertado a assinatura do presente termo, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**I - zzzzzzzzzzzz**, declara ser **DEVEDOR(A)** da **CETESB**, da quantia de ..... (**... INTEIROS E ..... CENTÉSIMOS**) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, Proveniente de multa(s) aplicada(s) conforme auto(s) de infração nº ..... emitido em dd/mm/aaaa.

**II -** Pelo presente instrumento e visando evitar medida judicial, a **CETESB**, devidamente autorizada pela Decisão de Diretoria nº xxx/xxxx/A, de xx/xx/xx, resolve se compor com o(a) **DEVEDOR(A)**, devendo este(a) pagar o débito confirmado **em XX parcelas mensais, conforme relacionadas no Quadro Demonstrativo, anexo I, deste contrato, que é parte integrante do mesmo.**

- a) Os boletos bancários são emitidos por intuição bancária da conveniência da **CETESB** e encaminhados ao (a) **DEVEDOR (A)**, via correio, para o endereço de cobrança indicado pelo **DEVEDOR (A)**;
- b) O pagamento das parcelas relacionadas, deverá ser efetuado no valor correspondente a quantidade de UFESPs, nas datas dos respectivos vencimentos, por meio de boletos bancários do sistema nacional de cobrança bancária.

Uso PDPQ  
Cópia Não Controlada

Documento de Aprovação  
DD nº 016/2022/A

Versão  
12

Vigência  
14/02/2022

Folha  
15/19

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

III – Como garantia do pleno e integral cumprimento da obrigação assumida o(a) **DEVEDOR(A)** entrega à **CETESB** uma Nota Promissória no valor de ..... (**... INTEIROS E .....CENTÉSIMOS**) UFESPs, correspondente ao valor total da dívida, sendo certo que, em caso de não pagamento de uma das parcelas no prazo estipulado, implicará no vencimento antecipado de toda a dívida remanescente e no protesto da Nota Promissória pelo respectivo saldo.

a) Além do vencimento antecipado de toda a dívida, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como custas de protestos, despesas bancárias, judiciais e honorários advocatícios;

IV - Para efeito de entrega de notificações e outras comunicações relativas a este instrumento o(a) **DEVEDOR(A)** disponibiliza também o endereço eletrônico comprometendo-se a mantê-lo atualizado na vigência deste contrato;

a) A desatualização do endereço eletrônico do (a) **DEVEDOR (A)** no cadastro da **CETESB** não poderá ser alegada para o desconhecimento de quaisquer notificações relativas a este instrumento;

V - Uma vez cumpridas, pelo (a) **DEVEDOR (A)**, todas as obrigações aqui assumidas, o débito ficará automaticamente quitado, independentemente de novo instrumento para não mais se repetir no presente e no futuro, a que título for o débito supracitado, bem como cancelada a Nota Promissória dada em garantia.

VI - Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

VII - E, por estarem assim justos e acertados, e para que produza os efeitos em Direito permitidos, **CETESB** e o **DEVEDOR (A)**, firmam, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, o presente instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças, que vai assinado em **02** (duas) vias de igual teor e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito.

SÃO PAULO, ... .. de ..... de 22

**CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Devedor(a)

TESTEMUNHAS

Uso PDPQ  
Cópia Não Controlada

Documento de Aprovação  
DD nº 016/2022/A

Versão  
12

Vigência  
14/02/2022

Folha  
16/19



Assunto

## PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007

## MODELO 03 – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS

## ANEXO I

Devedor(a) \_\_\_\_\_

Nº do IPCD: \_\_\_\_\_

Parcela Nº	Valor UFESP	Data Emissão	Data Vencimento
01			
02			
03			
04			
05			
06			

O pagamento deverá ser efetuado através de Boleto Bancário que será enviado ao endereço indicado pelo devedor(a).


Em caso de **não recebimento do boleto em até cinco dias úteis antes do vencimento**, o(a) **DEVEDOR(A)** deverá acessar o site: <https://cetesb.sp.gov.br>, para obtenção de segunda via ou entrar em contato com o Setor de Contas a Receber por intermédio do email: [contasareceber\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:contasareceber_cetesb@sp.gov.br), para orientação.

Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

**MODELO 04-- BOLETO BANCÁRIO**

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de Sao Paulo  
 Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Prédio 1 - térreo - Alto de Pinheiros - SP - 05459-900  
 Tel.(11)3133-3480 / 3222 / 3301  
 Sobre a Cetesb e locais de atendimento : Consulte nosso site - www.cetesb.sp.gov.br

		Banco	001-9	00190.00009 02848.986002 00230.876179 4 73910000001000		Recibo do Sacado	100000001000
Cedente				- C.N.P.J.: 48.778.481/0001-70		Vencimento	
CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO						01/01/2018	
Sacado		Nro. Documento	Nosso Número		Valor do Documento		
		ACL06741488	2848888000230878		10,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)							
Título : ACL06741488		Parcela(s) : 00.		Vencida(s)			
Vir Principal : 10,00		Vir Encargos : 0,00					

O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO PELO CÓDIGO DE BARRAS DESTA BOLETO, VISTO QUE O SISTEMA NÃO RECONHECE DEPÓSITO(S) / DOC(S) PARA BAIXA DESTA TÍTULO.

Autenticação Mecânica

		Banco	001-9	00190.00009 02848.986002 00230.876179 4 73910000001000		Recibo do Sacado	
Local de Pagamento				- C.N.P.J.: 48.778.481/0001-70		Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.						01/01/2018	
Cedente				- C.N.P.J.: 48.778.481/0001-70		Agência/Código Cedente	
CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO						1897X/8457-3	
Data do Documento	Nro. Documento	Espécie Doc.	Acfele	Data do Processamento	Nosso Número		
22/02/2017	ACL06741488		N	27/03/2018	2848888000230878		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento		
	17	R\$		X	10,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)						(-)Desconto/Abatimento	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(-)Outras Deduções	
O SISTEMA NÃO RECONHECE DEPÓSITO PARA BAIXA DESTA TÍTULO.						(+)-Mora/Multa	
						(+)-Outros Acréscimos	
						(-)=Valor Cobrado	
Sacado				2848888000230878			
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - Folia de Compensação			



Assunto

**PARCELAMENTO DE MULTAS, RESSARCIMENTOS E OUTROS VALORES - NA-007**

**MODELO 05 – NOTA PROMISSÓRIA**

<b>NOTA PROMISSÓRIA EM UFESP</b>					
Valor na data da Emissão			Valor na data da Liquidação		
Nº Contrato:					Vencimento à vista
<b>AAA 123456</b>	Total em UFESP	Valor Unitário (UFESP)	Total em R\$	Valor Unitário (UFESP)	Total em R\$
Parcela Unica	00,00	00,00	000,00		

Pagarei(emos) por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA à CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – inscrita sob o CNPJ 43.776.491/0001-70, ou a sua ordem em moeda corrente nacional, a importância que, na data de sua efetiva liquidação, corresponder a

de UFESP - UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, equivalente na data de emissão deste título, a

R\$

SÃO PAULO, de ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXX

Pagável em: SÃO PAULO  
 Emitente: XXXXXX  
 CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-70  
 Endereço: Rua AAAAAA – BairroBBBBB  
 00000-000 – São Paulo - SP

---

Nota Promissória vinculada ao "Instrumento Particular de Confissão de Dívida & Outras Avenças nº 123456", firmado em ..... de ..... de 2018 entre CETESB e XXXXXXXXXXXX